
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

(*) LEI N° 2.087, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1960

Reajusta os padrões de vencimentos dos Secretários de Estado, Chefe de Gabinete do Governador, Consultor Geral do Estado, Procuradores Fiscais da Fazenda, Consultores de Secretarias e Consultores de Departamento e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam reajustados os vencimentos mensais dos Secretários de Estado, Chefe de Gabinete do Governador, Consultor Geral do Estado, Procuradores Fiscais da Fazenda, Consultores de Secretarias e Consultores de Departamento, nas seguintes bases:

Secretários de Estado	Cr\$ 40.000,00
Chefe de Gabinete	30.000,00
Consultor Geral	40.000,00
Procurador Fiscal	32.500,00
Consultores de Secretaria	32.500,00
Consultores de Departamento ...	26.000,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, o crédito suplementar de cento e cinquenta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 156.000,00), destinado a ocorrer às despesas resultantes das majorações previstas no artigo anterior, assim distribuído:

TABELA N. 18 - Gabinete Civil - Pessoal Fixo, Cr\$ 6.000,00.

TABELA N. 21 - Departamento do Serviço Público - Pessoal Fixo, Cr\$ 8.000,00.

TABELA N. 23 - Secretaria de Estado de Governo - Pessoal Fixo, Cr\$ 12.000,00.

TABELA N. 26 - Secretaria de Estado do Interior e Justiça - Pessoal Fixo, Cr\$ 24.000,00.

TABELA N. 41 - Secretaria de Estado de Segurança Pública - Pessoal Fixo, Cr\$ 12.000,00.

TABELA N. 48 - Secretaria de Estado de Finanças - Pessoal Fixo, Cr\$ 12.000,00.

TABELA N. 55 - Procuradoria Fiscal - Pessoal Fixo, Cr\$ 17.000,00.

TABELA N. 58 - Secretaria de Estado de Produção - Pessoal Fixo, Cr\$ 25.500,00.

TABELA N. 72 - Secretaria de Estado de Educação e Cultura - Pessoal Fixo, Cr\$ 12.000,00.

TABELA N.º 89 - Secretaria de Estado de Saúde Pública - Pessoal Fixo, Cr\$ 12.000,00.

TABELA N. 111 - Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação - Pessoal Fixo, Cr\$ 20.500,00.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Finanças

(*) - Reproduzida por ter saído com incorreção no DIÁRIO OFICIAL n. 19.491, de 14.12.60

DOE N.º 19.498, DE 22/12/1960

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

